

Notícias Online

Edição Nº 850

15 de Maio de 2020



Fique por Dentro

- » Programa de controle e acompanhamento para o retorno gradual ao trabalho
Teste rápido Covid-19

Tributário

- » MEDIDAS TRIBUTÁRAS - COVID-19 UNIÃO - Prorrogação do vencimento de parcelas dos programas de parcelamento administrados pela RFB e PGFN
- » Escrituração Contábil Digital - Prorrogação do prazo para apresentação da ECD referente ao ano-calendário de 2019

Fique por Dentro



NOVO CORONAVÍRUS
Indústria e sociedade unidas por Minas Gerais.

Testes rápidos de COVID-19 para a indústria.

O SESI passa a oferecer testes rápidos para o novo coronavírus. Se a sua empresa tem interesse na aquisição, preencha antes o nosso formulário de pesquisa.

O valor unitário previsto é R\$ 99.

DIFERENCIAIS

Resultado em 15 minutos
Laudo emitido por especialistas
Rastreabilidade por QRCode
Treinamento das equipes (caso a empresa tenha SESMT próprio)

TENHO INTERESSE

Saiba mais
www.fiemg.com.br/coronavirus

Apoio:



Tributário

MEDIDAS TRIBUTÁRAS - COVID-19 UNIÃO

Prorrogação do vencimento de parcelas dos programas de parcelamento administrados pela RFB e PGFN

Foi publicada no Diário Oficial do Estado da União – DOU, de 12 de maio de 2020, a Portaria ME nº 201/20 que prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

De acordo com o texto, os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

A Portaria ainda ressalva que a prorrogação dos prazos **não se aplica aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)**, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A prorrogação em tela não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

Escrituração Contábil Digital - Prorrogação do prazo para apresentação da ECD referente ao ano-calendário de 2019

Foi publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, de 13 de maio de 2020, a Instrução Normativa RFB nº 1.950/2020 que prorroga, em caráter excepcional, o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017.

De acordo com o texto da Instrução Normativa, **a ECD deverá ser entregue até o último dia útil do mês de julho de 2020**. A prorrogação aplica-se inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.